



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 14 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA FF N° 212/2025

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil e o detalhamento dos procedimentos da eleição de renovação do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista - biênio 2025-2027.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, as categorias de manejo e diretrizes para cada uma delas; e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que as regulamentou;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Nº 65.457, de 5 de janeiro de 2021, que cria o **Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista**

Considerando o disposto no item 5 do parágrafo 2º do artigo 45, do Anexo I do Decreto nº 69.376/2.025;

Considerando o trâmite do processo SEI nº 262.00001088/2023-19, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter Consultivo, do **Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista/ biênio 2025-2027**.

RESOLVE:

Artigo 1º - O **Conselho Consultivo do Monumento Natural Mantiqueira Paulista** será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 10 (dez) representantes do poder público e 10 (dez) representantes da sociedade civil, com respectivos suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do **Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista**, para o biênio 2025-2027, se dará nos seguintes termos:

- a) 01 (um) representante de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) do território da região da UC;
- b) 01 (um) representante de entidade ligada ao setor produtivo;
- c) 02 (dois) representantes de proprietários de imóveis localizados no interior de UC, em Cruzeiro;

d) 01 (um) representantes de proprietários de imóveis localizados no interior de UC, em Piquete;

e) 01 (um) representante de entidade ou instituição de ensino e pesquisa;

f) 01 (um) representante de colegiados regionais;

g) 01 (um) representante de entidade ambientalista com atuação na região da UC;

h) 02 (dois) representantes de entidades ligadas ao ecoturismo e turismo de aventura.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1- Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2- Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3- Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região do **Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista**.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2.017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-mail: monamantiqueira@fflorestal.sp.gov.br

Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista

A/c Ives Simões Arnone

End: Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº280 – Bosque Municipal

CEP: 12710-560 Cruzeiro - SP

Artigo 6º Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: monamantiqueira@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3145-4432.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade, caso o tenha;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo